

Instituto Metr pole Digital - IMD
Resolu o n 019/17-IMD, de 12 de Junho de 2017.

Aprova proposta de cria o do curso de Especializa o em Sistemas Embarcados para Internet das Coisas.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XIII, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.033713/2017-18,

R E S O L V E

Art. 1  - Aprovar proposta de cria o do curso de Especializa o em Sistemas Embarcados para Internet das Coisas, no Instituto Metr pole Digital.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

Resolu o n 020/17-IMD, de 12 de Junho de 2017.

Aprova Regimento Interno do Programa Talento Metr pole, do Instituto Metr pole Digital.

O Diretor do Instituto Metr pole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acad mico – CDA, usando das atribui es que lhe confere o Artigo 23, Inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO o Art. 3  da Resolu o n  053/2015-CONSEPE,

CONSIDERANDO o que consta no processo n  23077.033713/2017-18,

R E S O L V E

Art. 1  - Aprovar Regimento Interno do Programa Talento Metr pole, do Instituto Metr pole Digital.

Art. 2  – Esta Resolu o entra em vigor a partir da data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

(a) Jos  Ivonildo do R go - Diretor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA TALENTO METR POLE
INSTITUTO METR POLE DIGITAL - IMD

Cap tulo I – Do Objetivo

Artigo 1  - O Programa Talento Metr pole (PTM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado ao Instituto Metr pole Digital (IMD), tem os seguintes objetivos:

a) ser agente na promo o da forma o de jovens com altas habilidades/superdota o, criando oportunidades para a difus o de novos conhecimentos e explorando possibilidades de carreira profissional relacionadas ao dom nio da Tecnologia da

Informação, com vistas à inserção criativa no mundo do trabalho e à participação social solidária;

b) viabilizar o interesse de jovens com altas habilidades/superdotação por meio da pesquisa científica, ampliar as suas competências, desenvolver habilidades e expandir a criatividade nos domínios da Tecnologia da Informação e suas interfaces com outras áreas da produção do conhecimento;

c) ofertar formação de qualidade que contemple os interesses do aluno, considerando seu potencial e talento, rompendo com a hierarquia e a rigidez do ensino tradicional.

Artigo 2º – O Programa Talento Metr pole   regido pela Resolu o n  053/2015 - CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extens o), de 28 de abril de 2015, e pelos demais artigos e par grafos deste Regimento.

Cap tulo II - Da Administra o

Artigo 3º - A gest o do PTM ser  exercida por sua Coordena o,  rg o executivo do Programa, bem como pelo Conselho de Desenvolvimento Acad mico do IMD (CDA).

Se o I - Da Coordena o

Artigo 4º - A indica o do coordenador ser  feita pelo Diretor do Instituto Metr pole Digital.

Artigo 5º - De acordo com a Resolu o n  053/2015, CONSEPE, de 28 de abril de 2015, compete ao Coordenador do PTM:

I – Responder pela Coordena o;

II – Convocar e presidir reuni es;

III – Submeter ao CDA o Plano Individual de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas por cada aluno em cada per odo letivo, que dever  incluir a lista de disciplinas a serem cursadas e as atividades a serem desenvolvidas e, ap s aprova o, registr -lo no sistema oficial de registro e controle acad mico;

IV – Cumprir e fazer cumprir as delibera es do CDA e dos  rg os da administra o superior da Universidade;

V – Tomar provid ncias no sentido de serem cumpridas as disposi es do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento do Centro Acad mico ao qual o Programa esteja vinculado e do Regimento do Programa;

VI – Elaborar e coordenar a execu o do plano de metas;

VIII – Elaborar relat rio anual das atividades do Programa para envio   Dire o do IMD.

Artigo 6º - Al m do disposto no artigo 5º deste Regimento, cabe ao coordenador do PTM:

a) dirigir e supervisionar a equipe do PTM;

b) encaminhar, no per odo devido, aos Professores e Tutores do programa a documenta o necess ria   submiss o do processo seletivo;

c) elaborar e submeter   aprecia o do CDA, no per odo devido, as documenta es necess rias, os relat rios e os planos previstos neste Regimento.

Se o II - Da Secretaria

Artigo 7º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativo-burocráticos do Programa, é supervisionada pelo Coordenador do PTM e administrada por um Secretário, a quem compete:

- a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- b) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo, vinculado ao PTM;
- e) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- f) organizar e manter atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PTM;
- g) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- h) assessorar as reuniões;
- i) manter em dia o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao PTM.

Capítulo III - Das Condições de Ingresso

Seção I - Das Vagas

Artigo 8º - O número de vagas em cada processo seletivo será definido pela Diretoria do IMD e pela Coordenação do Programa, observando-se:

- I – O número de tutores disponíveis;
- II – As atividades de pesquisa do Programa;
- III – Os recursos financeiros disponíveis;
- IV – Disponibilidade de infraestrutura;
- V – Relação do número de alunos por tutor;
- VI – Fluxo de entrada e saída de alunos.

Seção II - Do Processo Seletivo

Artigo 9º – A seleção para ingresso no Programa Talento MetrÓpole deverá ocorrer através de chamada pública.

§1º – Cabe ao CDA definir as normas do processo seletivo para ingresso no Programa, que devem constar em Edital, divulgado e colocado à disposição em local público, com livre acesso, antes do início do período de inscrição.

Artigo 10º – Os resultados do processo seletivo deverão ser homologados pelo CDA do IMD.

Capítulo IV - Do Regime Didático

Seção I - Dos Tutores

Artigo 11º – O corpo de tutores será constituído por profissionais credenciados pelo IMD.

§1º – O pedido de homologação do credenciamento de professor tutor no PTM deverá ser julgado pela Direção do IMD e Coordenação do PTM e homologado pelo CDA do IMD.

Artigo 12º – O professor tutor, encarregado da supervisão do aluno a partir da admissão deste no Programa, poderá ser substituído, posteriormente, caso seja do interesse de uma das partes.

Parágrafo Único – A substituição do professor tutor deverá ser julgada pela Direção do IMD e Coordenação do PTM e homologada pelo CDA, observada a disponibilidade e aquiescência de outro tutor.

Artigo 13º – Compete aos professores tutores:

a) supervisionar o aluno na estruturação do seu plano individual de atividades e assisti-lo em sua formação;

b) propor ao aluno, se necessário, a realização de atividades complementares a acrescentar aos componentes do programa;

c) assistir o aluno no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, inovação ou extensão.

Seção II - Do Corpo Discente

Artigo 14º – O corpo discente será constituído por alunos do ensino básico e dos primeiros períodos do ensino superior das redes públicas e privadas, aprovados nos processos seletivos realizados.

Seção III - Da Matrícula e Inscrição em Componentes curriculares

Artigo 15º – O aluno selecionado deverá requerer sua matrícula de acordo como o prazo estabelecido pelo calendário acadêmico do PTM.

Artigo 16º – O aluno matriculado no PTM pode submeter-se ao processo periódico de inscrição em disciplina, em conformidade com a disponibilidade de oferta de componentes curriculares e com o seu plano de trabalho individual.

Artigo 17º – Ao aluno do PTM é facultada a opção de cursar componentes curriculares de outros níveis de formação distintos do seu (graduação e pós-graduação), desde que incluídos no plano de trabalho individual e aprovados pelos coordenadores dos cursos pleiteados e pelas Pró-reitorias de Graduação e de Pós-graduação, respeitando-se cada caso.

Artigo 18º – A avaliação do desempenho do aluno nos componentes curriculares oferecidos pelo PTM será feita da seguinte maneira:

a) será considerado aprovado no componente do tipo disciplina o aluno que cumprir as exigências de frequência e nota previstas nas resoluções vigentes da UFRN;

b) o registro do cumprimento de componentes dos tipos atividade de pesquisa, inovação e extensão será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

Parágrafo Único: as notas obtidas nas disciplinas poderão ser aproveitadas posteriormente ao longo de sua formação regular na UFRN.

Seção IV - Do Plano de Trabalho Individual

Artigo 19º – O plano de trabalho individual consiste na previsão e discriminação de:

a) atividades de pesquisa e extensão a serem desenvolvidas pelo aluno no semestre;

b) expectativa de disciplinas a serem cursadas pelo aluno no semestre.

§ 1º – O plano de trabalho individual deve ser entregue semestralmente à secretaria do PTM em formulário específico, com antecedência de 15 dias ao período de inscrição, contendo as assinaturas do aluno, dos pais e/ou responsáveis, da coordenação do Programa e da Diretoria do IMD.

§ 2º – Em caso de retificação do plano de trabalho individual em vigor, o professor tutor encaminhará por escrito à Coordenação do PTM o novo plano de trabalho, com as reformulações propostas, para apreciação pela Coordenação, que poderá, se julgado necessário, encaminhá-lo à apreciação do CDA do IMD.

Artigo 20º – A renovação semestral do vínculo do aluno com o PTM se dará por meio da submissão de seu plano de trabalho individual.

Parágrafo Único – Não há tempo pré-estabelecido para a conclusão do Programa.

Capítulo V: Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 21º – Das decisões do Coordenador do Programa Talento Metrôpole cabe recurso ao CDA do IMD.

Artigo 22º – As normas de apresentação dos relatórios semestrais, o credenciamento de tutores e os casos omissos serão regulamentados pelo CDA do IMD, por meio de resoluções específicas.

Portaria nº073/17-IMD, de 16 de Junho de 2017.

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de CHARLES ANDRYE GALVAO MADEIRA, Matrícula 2978747, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DO(A) INSTITUTO METROPOLE DIGITAL, para Para participar de eventos, no país, em São Luís/MA, no período de 27 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 3640/2017.

(a) José Ivonildo do Rego - Diretor

Editora Universitária - EDUFRN
Portaria nº005/17- EDUFRN, de 16 de Junho de 2017.

O DIRETOR DO(A) EDITORA UNIVERSITÁRIA DO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

R E S O L V E

Autorizar o afastamento no país de KAMYLA ALVARES PINTO, Matrícula 1945288, EDITOR DE PUBLICACOES DO(A) EDITORA UNIVERSITÁRIA, para Para participar de eventos, no país, em Fortaleza/CE, no período de 28 de Junho de 2017 a 02 de Julho de 2017, conforme solicitação de afastamento nº 3499/2017.

(a) Luis Alvaro Sgadari Passeggi - Diretor